



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 003/2015

(S00103-201501)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Central de Valorização Orgânica da Amarsul - Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos, S.A.**

com o NIPC 503 876 321, para a instalação sita no Ecoparque do Seixal, Pinhal dos Carrascos, freguesia de Paio Pires e concelho de Seixal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

### Valorização orgânica de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 08 janeiro de 2020.

Lisboa, 08 de janeiro de 2015.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará nº003/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Amarsul - Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos, S.A. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para tratamento e valorização orgânica de resíduos não perigosos.

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.**

As operações de gestão em causa consistem na receção, tratamento (triagem e separação) e valorização orgânica (digestão anaeróbia com tecnologia Kompoga e compostagem) de Resíduos Urbanos Banais e Resíduos Sólidos Urbanos, tendo em vista a recuperação dos materiais recicláveis presentes e produção de biogás e composto.

- R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem).

**2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:**

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	25000	R3
20 03 02	Resíduos de mercados		
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	6000	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	105000	

**3 - Capacidade da instalação.**

A capacidade anual para valorização orgânica (R3) é de 136000 toneladas, obtendo-se 19000 toneladas de composto proveniente da valorização de RSU e 7500 toneladas de composto proveniente da valorização dos RUB.

Resultante da valorização orgânica de resíduos, está previsto produzir 9000 MWh/ano de biogás.

## Especificações anexas ao Alvará nº003/2015

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis deverão ser corretamente armazenados tendo em conta as condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis.

4.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

## Especificações anexas ao Alvará nº003/2015

4.9 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.10 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Seixal.

4.12 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.13 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.14 - É concedido o prazo de 1 ano, a contar da data do presente Alvará, para que os 3 digestores entrem em funcionamento, de forma a que toda a instalação possua todas as suas componentes a funcionar na íntegra.

### 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

As instalações da Central de Valorização Orgânica (CVO) situam-se dentro do Ecoparque do Seixal, e são compostas pelas seguintes instalações:

- Complexo de Gestão Operacional
- Área de receção
- Edifício de Pré-Tratamento
- Digestores
- Edifício de desidratação e pré-compostagem
- Edifício de pós-compostagem
- Zona de afinação
- Parque de armazenamento de composto
- Zona de trituração de verdes

**Especificações anexas ao Alvará nº003/2015**

- Parque de armazenamento
- Órgãos de tratamento do ar
- Unidade de tratamento de biogás
- Unidade de Valorização do Biogás
- Estação de tratamento de Águas Residuais (ETAR)

A área total de implantação é de 140000 m<sup>2</sup>, sendo a área coberta de cerca de 55600 m<sup>2</sup>.

**5.1 - Equipamentos afetos à atividade**

- 1 Ponte-garra
- Linha de Pré-Tratamento de RSU:
  - Abre Sacos
  - Crivo
  - Separador de metais ferrosos
  - Separador de metais não ferrosos
  - Triturador
  - Separador de inertes
  - Prensa de Rejeitados
- Linha de Pré Tratamento de RUB:
  - Abre Sacos
  - Crivo
  - Separador de metais ferrosos
  - Triturador
- Armazenamento temporário:
  - Misturador RSU
  - Misturador RUB
  - Piso móvel
- Desidratação:
  - Prensa linha RSU
  - Decantadores centrífugos linha RSU
  - Prensa linha de RUB
  - Decantadores centrífugos linha RUB
  - Unidade de floculante
- Compostagem intensiva:
  - Ventiladores túneis RSU
  - Ventiladores túneis RUB
- Afinação:
  - Flip Flop
  - Mesa densimétrica

**Especificações anexas ao Alvará nº003/2015**

- Tratamento do Biogás
- Triturador de verdes
- Revolvedora
- Pá carregadora CASE 521 E
- Pá carregadora CASE 121E
- Multifunções JCB 531-70
- Mini pá carregadora GEHL SL 4540E
- Tratamento do ar:
  - Ventilador Humidificador
  - Ventilador Desidratação
  - Ventilador Scrubber
  - Ventilador Scrubner/Humidificador

**6- Identificação do responsável técnico.**

Maria José Cabral Botelho Sebastião, n.º CC: 07301397 8ZZ3

**7- Localização e contactos.**

**Sede:** Estrada Luís de Camões, Apartado 117, EC da Moita, 2861-909 Moita

**Instalação:** Ecoparque do Seixal, Pinhal dos Carrascos

**Freguesia:** Paio Pires

**Concelho:** Seixal

**Telefone:** 212 969 241

**Fax:** 212 975 810

**Endereço eletrónico:** geral@amarsul.pt

**Georreferenciação:** 38º36'54.10"N; 09º08'33.12"W

**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):**

**CAE:** 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

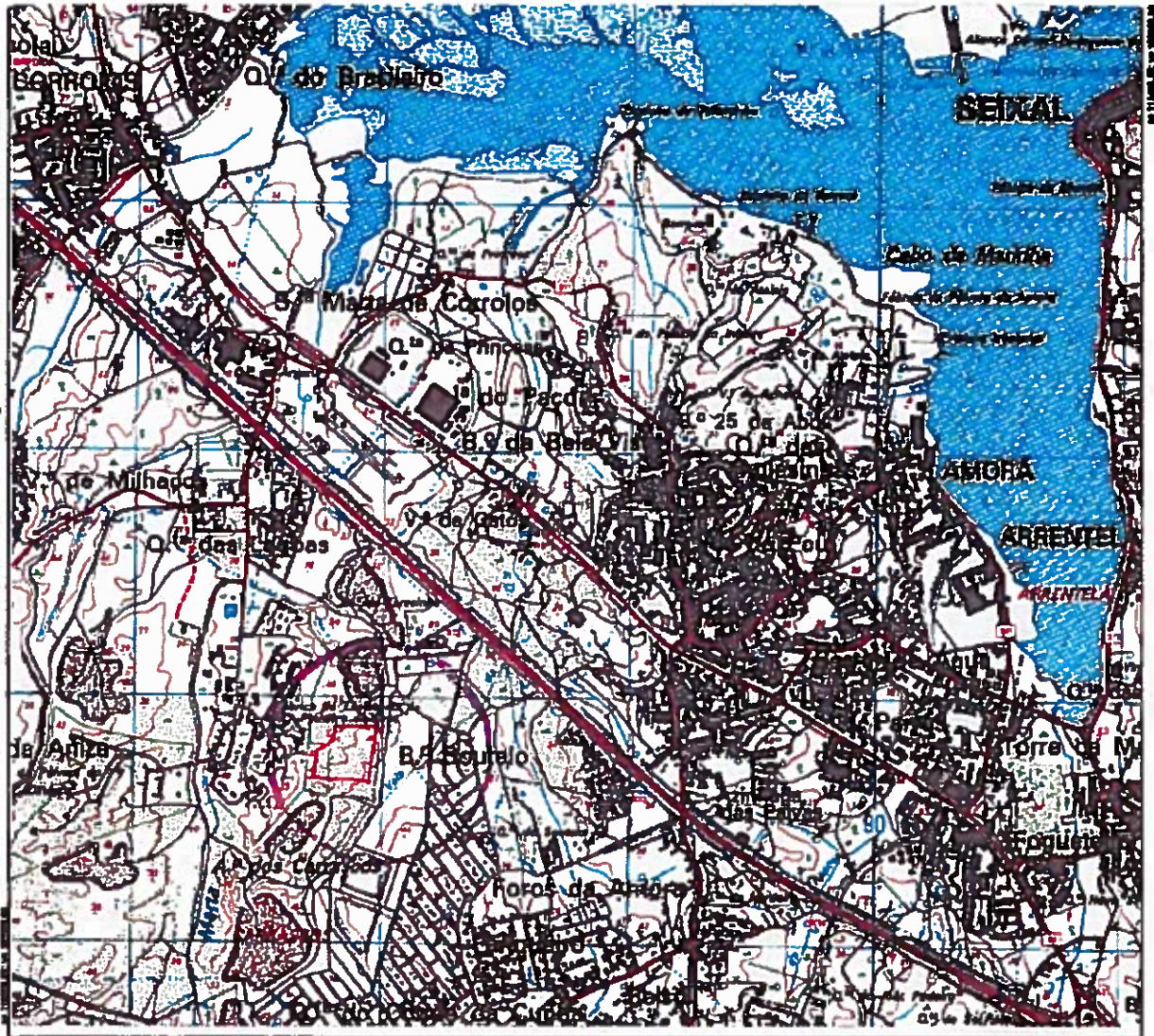
**Anexos**

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.



2  
7.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

Propriedade de Geom, Estado Interstitucional, Distrito de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



